



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Ofício nº. 156/2025

Jardim do Mulato-PI, 25 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr. Vereador Vereador
PAULO BARBOSA VELOSO
Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2025, para apreciação e aprovação

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2025, que altera a estrutura Organizacional e o quadro demonstrativo de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, disciplinados na Lei: **328/2023**, e dá outras providências

Ademais, para melhor análise e elucidação da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação para que faça parte do projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, sem mais para o momento, reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Dejalir Lima de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 008/2025**, que "Altera a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Mulato/PI, e dá outras providências."

A presente proposta tem como finalidade **modernizar, reorganizar e aprimorar a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde**, adequando sua estrutura às necessidades reais do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. A reestruturação ora proposta:

- Aprimora a divisão interna de departamentos e coordenações;
- Atualiza as atribuições técnicas e operacionais dos setores;
- Institui cargos e funções indispensáveis ao bom funcionamento da rede municipal de saúde;
- Promove maior eficiência e organização dos serviços oferecidos à população;
- Garante segurança jurídica e administrativa quanto à distribuição de competências e responsabilidades.

Salientamos que a reestruturação está alinhada às diretrizes do Ministério da Saúde, aos princípios do SUS, bem como às demandas atuais da gestão pública municipal.

Diante do exposto, contamos com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa e solicitamos a tramitação e aprovação da presente proposição em **regime de urgência**, tendo em vista seu relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Mulato – PI, 25 de novembro de 2025


Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25, DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a estrutura Organizacional e o quadro demonstrativo de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, disciplinados na Lei: 328/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município, fica reorganizada nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I

Da competência

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Jardim do Mulato – PI, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou com participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;
- II - Gerir o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;
- III - Exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;
- IV - Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;
- VI - Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;
- VII - Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- VIII - Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- IX - Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;
- X - Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;
- XI - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Saúde que têm competências definidas nas leis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- XXIII. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO II

Da estrutura Organizacional

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretário (a) Municipal de Saúde
- II – Secretaria Executiva
- III – Departamento Administrativo
- IV - Departamento Recursos Humanos
- V - Departamento Financeiro
- VI – Departamento de Ouvidoria
- VII - Coordenação da Atenção Básica
- VII a – Divisão de enfermagem
- VIII - Coordenação de Saúde Bucal
- IX - Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192
- IX a- Supervisão de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel
- X - Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti
- XI - Coordenação do Programa Saúde na Escola
- XII- Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiologia
- XII a – Coordenação de Imunização
- XII b – Supervisão de Saúde do Sanitária
- XII c – Supervisão de Vigilância Ambiental
- XII d – Supervisão de Vigilância Trabalhador
- XIII– Núcleo de Educação Permanente
- XIV– Assistência farmacêutica
- XV– Núcleo Interno de Regulação
- XVI – Diretor de Departamento de Sistema da Atenção Primária à Saúde
- XVII a - Supervisão de Controle e Informação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

CAPÍTULO III

Das atribuições dos Cargos

Seção I

Do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde

Art. 6º - Ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde compete:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas e zelar pela consecução das finalidades do órgão;
- II. Prestar informações ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados à formulação, coordenação e acompanhamento do cumprimento das metas de governo relacionadas à Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Ordenar o processo de gestão das políticas públicas da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Estruturar e gerir o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Jardim do Mulato-PI;
- V. Articular a integração da SMS com as demais secretarias municipais e órgãos para o desenvolvimento de políticas públicas e ações intersetoriais, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS;
- VI. Representar o Município nos fóruns interfederativos do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;
- VII. Fortalecer o processo de controle social no SUS;
- VIII. Realizar colaborações com os órgãos de fiscalização e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle do SUS.
- IX. Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

Seção II

Secretaria Executiva

Da Unidade de Assistência Direta ao Secretário

Art. 7º. A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

- I. Prover suporte na formulação, no acompanhamento, na gestão e na avaliação das políticas municipais de saúde;
- II. Realizar análises e estudos oferecendo suporte técnico ao Gabinete no processo de tomada de decisões;
- III. Subsidiar o Gabinete acerca das políticas públicas que serão estabelecidas entre as unidades da SMS, demais secretarias municipais e instituições relacionadas aos assuntos das políticas de saúde.
- IV. Dar subsídios técnicos para o posicionamento institucional da SMS em relação às demandas de regulação e controle externo;
- V. Promover e coordenar a captação de recurso federal e estadual para o financiamento de planos e programas voltados às ações da SMS;
- VI. Subsidiar o processo de tomada de decisão estratégica da SMS, avaliando o cumprimento das diretrizes e metas do governo municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- VII. Elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão da Saúde em colaboração com as áreas técnicas da Secretaria de Saúde, conforme diretrizes de SMS;
- VIII. Disseminar e desenvolver metodologias de planejamento, monitoramento e avaliação de processos, projetos e programas estratégicos a fim de subsidiar a gestão da SMS, articulando as demais secretarias municipais quando couber;
- IX. Sistematizar o desenho e análise do sistema de indicadores de gestão da SMS, em conjunto com as áreas técnicas da SMS e suas respectivas Coordenadorias;
- X. Monitorar e avaliar os indicadores de qualidade e desempenho pactuados no território.
- XI. Colaborar com a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como da prestação de contas quadrimestral, de acordo com o planejamento estratégico da SMS e em articulação com representantes das Secretarias afins do município;
- XII. Promover a cultura do planejamento, do monitoramento e da avaliação com vistas à adoção de boas práticas de gestão na SMS.
- XIII. Desempenhar outras atividades afins.

Seção III

Do Departamento Administrativo

Art. 8º - Ao Departamento Administrativo, compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as seguintes atividades, notadamente:

- I. Responder ao Secretário de Saúde;
- II. Atuar de forma integrada com as Assessorias diretas do Gabinete do Secretário;
- III. Coordenar a execução e fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo Gabinete do Secretário;
- IV. Acompanhar a execução das políticas públicas realizadas nas unidades subordinadas à Secretaria de Saúde;
- V. Atuar de forma harmônica e transversal para integração das Unidades de Saúde;
- VI. Atuar de maneira integrada em rede para que as unidades subordinadas à Secretaria de Saúde consolidem as políticas públicas emanadas pelo Gabinete;
- VII. Viabilizar a execução das políticas públicas pactuadas nos fóruns interfederativos;
- VIII. Executar as políticas públicas de saúde em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle externo;
- IX. Participar ativamente nas atividades das instâncias de controle e participação social no órgão central e territórios;
- X. Assessorar o Gabinete em assuntos estratégicos de natureza política, técnica e gerencial de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições da Diretoria Administrativa.
- XI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção IV

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 9º - Ao Departamento de Recursos Humanos, compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, desempenhar as seguintes atividades, notadamente:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Executar as políticas relativas à gestão de pessoas, estabelecendo normas para os setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Acompanhar e executar processos referentes à folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- III. Elaborar e avaliar periodicamente as normas pertinentes a servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Municipal de Administração e demais Instituições participantes do SUS.
- IV. Operacionalizar os processos de admissão, provimento, movimentação, ampliação, redução e transferências, planejados em conjunto com a Assessoria em Saúde e o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.
- V. Orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, em consonância com as normas oriundas da Secretaria Municipal de Administração e demais instituições participantes do SUS.
- VI. Gerir sistemas informatizados relativos a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Estabelecer diretrizes, orientar e acompanhar as atividades de admissão, movimentação, alteração, ampliação, redução e transferência de cargos e funções.
- VIII. Implementar e acompanhar a base de dados com perfis funcionais dos servidores, atualizando-a anualmente.
- IX. Estabelecer as normas de afastamento para realização de cursos, congressos, seminários, conferências e similares.
- X. Desempenhar outras atividades afins.

Seção V

Departamento Financeiro

Art. 10º. Compete ao Departamento Financeiro da SMSS:

- I – Planejar, coordenar, executar e controlar as atividades financeiras e contábeis da Secretaria;
- II – Elaborar a proposta orçamentária anual, em articulação com os demais setores;
- III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- IV – Realizar o controle de despesas e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- V – Efetuar pagamentos e movimentações financeiras de acordo com as normas legais e orientações da gestão municipal;
- VI – Manter atualizados os registros contábeis, relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle;
- VII – Apoiar tecnicamente as unidades administrativas na utilização de recursos orçamentários;
- VIII – Zelar pela observância das normas de finanças públicas e pela transparência na gestão dos recursos.

Seção VI

Do Departamento de Ouvidoria

Art. 11º. Compete ao Departamento de Ouvidoria em Saúde, unidade integrante do Gabinete, e à sua chefia:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Coordenar e implementar a Política Municipal de Ouvidoria em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Complementar ações de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pela Secretaria;
- III. Oferecer aos cidadãos acesso às informações sobre o direito à saúde e as relativas ao exercício desse direito;
- IV. Acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, oriundas de reclamações enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou indiretamente ao Departamento de Ouvidoria - Geral do SUS, do Ministério da Saúde, Ouvidoria Geral do Município de Jardim do Mulato, contra atos ilegais ou indevidos e omissões no âmbito da saúde;
- V. Viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando a produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, objetivando subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS, no âmbito do Município;
- VI. Estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde, no âmbito das unidades da Secretaria de Saúde;
- VII. Implantar mecanismos de proteção à privacidade e confidencialidade das informações, em todas as etapas do processamento;
- VIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- IX. Desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

Coordenação de Atenção Primária à Saúde

Art.12º - À Coordenação de Atenção Primária à Saúde, compete:

- I. Formular e coordenar a implementação das estratégias, diretrizes e normas da Atenção Primária no Município, respeitadas as diretrizes e os princípios gerais pactuados nos fóruns interfederativos e a estruturação das Redes de Atenção à Saúde da SMS;
- II. Coordenar a organização do cuidado na Atenção Básica, considerando as fases do ciclo de vida, linhas de cuidado e demais práticas assistenciais;
- III. Definir a organização da rede básica de saúde, orientando a distribuição de unidades básicas de saúde conforme a estruturação das Redes de Atenção à Saúde;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao Município em conjunto com a Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- V. Coordenar e avaliar a execução dos serviços e ações da política de Atenção Básica, incluindo as unidades de saúde próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;
- VI. Definir prioridades e construir as diretrizes para a implantação de programas de promoção da saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS e do SUS;
- VII. Prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica;
- VIII. Coordenar o planejamento das necessidades de recursos materiais, equipamentos e insumos para o funcionamento da Atenção Básica do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- IX. Produzir, processar e difundir informações sobre ações e serviços da Rede Básica de Saúde;
- X. Dar diretrizes para o desenvolvimento de ações de educação permanente para a Atenção Básica.
- XI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção VII

Título I

Divisão De Enfermagem

Art. 13º - À Gerência de Enfermagem, compete:

- I. Responder tecnicamente pelo Serviço de Enfermagem na Atenção Básica junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, bem como representá-lo junto às autoridades e perante o juízo, conforme legislação vigente;
- II. Manter atualizada, junto ao Conselho regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade;
- III. Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de enfermagem;
- IV. Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- V. Coordenar a equipe de enfermagem do Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Assegurar a prestação da assistência de enfermagem na APS em quantidade e qualidade desejáveis;
- VII. Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem em consonância com as diretrizes da gestão do cuidado;
- VIII. Realizar diagnóstico situacional da Enfermagem, alinhando ao planejamento da Instituição;
- IX. Assessorar as Unidades Assistenciais na implantação as normas e rotinas dos protocolos assistenciais de enfermagem;
- X. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal nas ações de educação continuada;
- XI. Acompanhar o processo de avaliação das equipes de enfermagem quanto ao desempenho técnico e conduta profissional;
- XII. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os profissionais de Enfermagem e demais profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como destes com a governança; e
- XIII. Realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado.

§ 1º - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação superior completa. Conhecimento em Gestão em Saúde, Planejamento em Saúde, Atenção Básica, SUS e Políticas de Saúde, Gestão por Resultados, Preceitos éticos e legais da Enfermagem e Administração Pública. Experiência em gestão de serviços de saúde e em atenção à saúde. Habilidades em liderança; trabalho em equipe; mediação de conflitos; processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças. Atitudes: ética; proatividade; empatia.

Seção VIII

Coordenação de Saúde Bucal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Art. 14º - À Coordenação de Saúde Bucal, compete:

- I. Promover a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação.
- II. Zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos, providenciando a devida manutenção em conjunto com a Diretoria Administrativa da SMSS e Logística.
- III. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- IV. Realizar outras atividades correlatas.

Seção IX

Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192

Art. 15º - À Coordenação do Serviço de Urgência e Emergência – SAMU 192, compete:

- I. Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento do serviço;
- II. Elaborar escalas de plantão e observar o cumprimento das obrigações inerentes aos servidores que laboram junto à Base Descentralizada do município;
- III. Observar o cumprimento efetivo das rotinas de trabalho diariamente;
- IV. Lavrar atas e relatórios informando acerca de cumprimento e descumprimento de obrigações dos profissionais que laboram junto à Base descentralizada local;
- V. Delegar competências e cobrar resultados dos integrantes da Base descentralizada Municipal do SAMU;
- VI. Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
- VII. Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas;
- VIII. Manter a equipe informada sobre as mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço; convocar os funcionários e presidir reuniões com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
- IX. Acompanhar junto ao NEP estadual, a educação continuada dos profissionais do SAMU com treinamentos específicos ao exercício de atividades do atendimento pré-hospitalar;
- X. Acompanhar a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes;
- XI. Zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício dos profissionais do APH;
- XII. Participar da elaboração de normas pertinentes ao serviço;
- XIII. Representar junto à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as atividades inerentes ao serviço e demais demandas.
- XIV. Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.
- XV. Desempenhar outras atividades afins.

Seção IX



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Título I

Supervisão de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel

Art. 16º. Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;

- § 1º. Executar prescrições médicas por telemedicina;
- § 2º. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- § 3º. Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato;
- § 4º. Realizar partos sem distócia;
- § 5º. Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- § 6º. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- § 7º. Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- § 8º. Obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- § 9º. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Seção X

Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti

Art. 17º - À Coordenação da Equipe Multiprofissional – eMulti, compete:

- I. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
- II. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários;
- III. Contribuir para a garantia da equipe mínima e pela atuação da equipe multiprofissional de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF).
- IV. Supervisionar e colaborar com o desenvolvimento da integralidade das ações de atendimento individual, em grupo e domiciliar; as atividades coletivas; o apoio matricial; as discussões de casos; o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes; a oferta de ações de saúde à distância; a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território; e as práticas intersetoriais, buscando desmistificar falsos antagonismos entre as ações a serem realizadas por tais equipes.
- V. Supervisionar e apoiar a equipe multiprofissional para a implementação das ações, com vistas a qualificação dos indicadores de desempenho.
- VI. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XI

Coordenação do Programa Saúde na Escola

Art. 18º. À Coordenação do Programa Saúde na Escola, compete:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- I. Promover, planejar, avaliar, supervisionar e monitorar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE, a execução, e a gestão dos recursos financeiros.
- II. Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das escolas.
- III. Planejar, promover e monitorar as ações nas escolas públicas estaduais e municipais atendidas no âmbito do PSE.
- IV. Subsidiar a integração e o planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de Atenção Primária à Saúde.
- V. Subsidiar o processo de assinatura dos Gestores da Saúde e Educação do Termo de Compromisso do PSE.
- VI. Participar do planejamento integrado da formação dos profissionais de saúde e de educação e viabilizar sua execução.
- VII. Promover, apoiar, qualificar e supervisionar o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE.
- VIII. Articular estratégias específicas de cooperação entre o estado e o município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos estudantes no âmbito municipal.
- IX. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XII

Coordenação de Vigilância em Saúde

Art. 19º. A Coordenação de Vigilância em Saúde, unidade integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade a observação e análise permanente da situação de saúde da população de Jardim do Mulato, visando o controle dos fatores determinantes de riscos e danos à saúde.

Parágrafo único. Compete ao (a) Coordenador (a) de Vigilância em Saúde:

- I. Promover, planejar, supervisionar e controlar as ações de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Saúde do Trabalhador e de Verificação de Óbitos, desenvolvidas no Município de Jardim do Mulato.
- II. Promover a integração das ações de Vigilância em Saúde com as de Atenção à Saúde, bem como com outras áreas da SMS e da Administração Pública;
- III. Promover o controle dos agravos específicos, notadamente as doenças transmissíveis de alta prevalência ou os casos de surtos e epidemias, bem como os agravos não transmissíveis.
- IV. Coordenar e supervisionar a análise e publicação dos dados de Vigilância em Saúde;
- V. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da Vigilância em Saúde, visando a aperfeiçoar o controle e a resolução dos principais problemas de saúde que se expressem nos indicadores de morbimortalidade do Município;
- VI. Propor e apoiar eventos científicos e culturais, tais como: jornadas, simpósios, cursos e outras atividades na área de vigilância em saúde;
- VII. Zelar pelo nível ético, pela eficiência técnica e pelo sentido social do exercício profissional;
- IX. Promover a integração ensino-serviço nas atividades de Vigilância em Saúde;
- X. Promover e estimular a participação da sociedade organizada nas ações de Vigilância em Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XI. Supervisionar os recursos destinados às ações de Vigilância em Saúde advindas de convênios, do Ministério da Saúde e outros;
- XII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- XIII. Desempenhar outras atividades afins.

Seção XII

Título I

Da Vigilância Epidemiológica

Art. 20º - À Vigilância Epidemiológica, compete:

- I. À Coordenação de Vigilância Epidemiológica, unidade integrante da Unidade de Vigilância em Saúde, tem por finalidade o planejamento, a supervisão e o controle das ações de vigilância epidemiológica, de controle de doenças transmissíveis, bem como a coordenação das políticas de imunização desenvolvidas no Município de Jardim do Mulato;

§ 1º. Manter atualizado o diagnóstico de saúde do Município, através da mensuração de indicadores, com o objetivo de estabelecer prioridades, avaliar programas e orientar atividades de planejamento em saúde;

§ 2º. Planejar, supervisionar e controlar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas no Município;

§ 3º. Coordenar a resposta municipal às doenças e agravos transmissíveis de notificação compulsória, além dos riscos existentes ou potenciais, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento/informação para a prevenção e controle das condições de saúde da população, no âmbito da saúde coletiva, baseados nos princípios e diretrizes do SUS.

§ 4º Acompanhar os resultados do município nos indicadores específicos referentes às Doenças e agravos transmissíveis elencados pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde para acompanhamento.

§ 5º. Instituir, desenvolver, implementar, capacitar, coordenar e avaliar ações de vigilância epidemiológica e assistenciais, relativas às infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV/Aids e Hepatites Virais no município;

§ 6º. Participar de ações de cooperação técnica intra e interinstitucional para a vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos transmissíveis, infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids e Hepatites Virais e ações de Imunização no município;

§ 7º. Elaborar e divulgar informes epidemiológicos e notas técnicas relacionadas às doenças transmissíveis, infecções sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, Hepatites Virais e ações de Imunização no município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Título II

Da Imunização

Art. 21º - Compete ao coordenador de Imunização:

- I. Acompanhar os dados sobre as diferentes coberturas vacinais do seu município
- II. A coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação.
- III. A coordenação do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes.
- IV. O descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes.
- V. A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações das unidades notificadoras.
- VI. Gerir e apoiar a operacionalização do Programa de Imunizações no município; contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis, utilizando estratégias básicas de vacinação de rotina e de campanhas anuais, desenvolvidas de forma hierarquizada e descentralizada;
- VII. Planejar, acompanhar e normatizar técnicas das ações de imunização no município;

Seção XII

Título III

Da Vigilância Sanitária

Art. 22º - Compete à supervisão de Vigilância Sanitária, unidade integrante do Departamento de Vigilância em Saúde, e à sua chefia:

- I. Definir a política de fiscalização de saúde pública nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário no Município;
- II. Planejar as ações de vigilância sanitária de forma integrada com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Desenvolver ações de prevenção e de intervenção, visando minimizar os problemas sanitário causados pela inobservância das normas sanitárias;
- IV. Desenvolver ações de orientação da consciência sanitária, bem como comunicar o risco sanitário à população
- V. Promover as ações de vigilância sanitária à saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência, nas empresas públicas e privadas, bem como desenvolver programas educativos que visem à prevenção de doenças decorrentes das condições existentes nos ambientes de trabalho;
- VI. Promover o monitoramento das condições sanitárias de produtos, ambientes e serviços de saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- VII. Promover a investigação dos agravos específicos, relacionados a seu campo de atuação, notadamente os casos de surtos e epidemias, em conjunto com a vigilância epidemiológica e a atenção à saúde;
- VIII. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da vigilância sanitária e da saúde pública, visando a aperfeiçoar o controle e a resolução dos problemas de saúde;
- IX. Promover, monitorar e fiscalizar propagandas, publicidades de serviço e produtos sujeitos à fiscalização sanitária;
- X. Realizar a vigilância de fatores não biológicos, relacionados à saúde;
- XI. Interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XII. Promover a integração da Vigilância Sanitária com às áreas de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância e Controle de Zoonoses e demais unidades da SMS;
- XIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Seção XII

Título IV

Da Vigilância Ambiental

Art. 23º - À Vigilância Ambiental, compete:

- I. Planejar as ações de vigilância ambiental de forma integrada com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Gerenciar e coordenar atividades de vigilância em saúde ambiental, de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;
- III. Promover as ações de vigilância ambiental à saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência, nas empresas públicas e privadas, bem como desenvolver programas educativos que visem à prevenção de doenças decorrentes das condições existentes nos ambientes de trabalho;
- IV. Estimular os estudos, a pesquisa científica e a educação continuada no campo da vigilância ambiental e da saúde pública, visando aperfeiçoar o controle e a resolução dos problemas de saúde;
- V. Prestar assessoria nas ações de prevenção e controle de infecção na rede de estabelecimentos de saúde do Município (públicos, privados, filantrópicos e congêneres);
- VI. Desenvolver ações para identificar os fatores de risco de doenças e de agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;
- VII. Promover a integração da Vigilância Ambiental com às áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador, Vigilância e Controle de Zoonoses e demais unidades da SMS e, com a Secretaria Municipal de Fiscalização bem com órgãos e Entidades e associações, buscando desenvolvimento das ações de integração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

VIII. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 24º. À Vigilância de Zoonoses, compete:

- I. A Vigilância em Zoonoses, unidade integrante do Departamento de Vigilância em Saúde, tem por finalidade a elaboração e a coordenação das políticas de controle de zoonoses e doenças zoonosais, bem como a gerência e a supervisão das atividades de vigilância em zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Vigilância e Controle de Zoonoses:

- § 1º. Planejar, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância em zoonoses;
- § 2º. Elaborar e coordenar políticas de controle de zoonoses e doenças zoonosais, de animais sinantrópicos e peçonhentos;
- § 3º. Identificar os fatores de risco de doenças e de agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;
- § 4º. Promover e coordenar estudos e pesquisas aplicados na área de vigilância e controle de zoonoses;
- § 5º. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Seção XII

Título V

Vigilância em Saúde do Trabalhador

Art. 25º - Compete à Supervisão de Saúde do Trabalhador:

- I – Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de saúde do trabalhador no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Desenvolver estratégias de vigilância, promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores, com foco na prevenção de agravos relacionados ao trabalho;
- III – Realizar o monitoramento e análise dos ambientes, processos e condições de trabalho que possam representar risco à saúde;
- IV – Articular-se com as demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e com outros setores governamentais e não governamentais, visando à integração das ações de saúde do trabalhador;
- V – Apoiar tecnicamente as unidades de saúde na identificação, notificação e acompanhamento dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- VI – Promover capacitações e ações educativas voltadas aos profissionais de saúde e aos trabalhadores sobre temas relacionados à saúde e segurança no trabalho;
- VII – elaborar relatórios, indicadores e análises situacionais que subsidiem o planejamento e a gestão das ações de saúde do trabalhador;
- VIII – garantir o cumprimento das normas e diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

Seção XIII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Núcleo de Educação Permanente

Art. 26º - Ao Núcleo de Educação Permanente, compete:

- I. Planejar, elaborar estudos, pesquisas e projetos, propor, coordenar, supervisionar e executar a política de educação permanente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a política municipal de saúde;
- II. Participar de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento institucional nos aspectos pertinentes à gestão de pessoas;
- III. Formular propostas e estratégias para a política municipal de educação permanente, visando o constante aprimoramento do processo, observadas as necessidades e prioridades estabelecidas pela política municipal de saúde;
- IV. Estabelecer diretrizes, acompanhar e avaliar procedimentos e instrumentos referentes à avaliação de desempenho dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Articular e participar das relações interinstitucionais de integração ensino-serviços;
- VI. Participar de reuniões colegiadas, através de representação, sempre que convocado, colaborando para a solução de problemas pertinentes à sua área;
- VII. Promover a integração ensino, pesquisa e extensão, serviço e comunidade, favorecendo a ampliação da atenção à saúde de qualidade e propiciando a formação dos profissionais da saúde voltada para os princípios dos SUS;
- VIII. Colaborar na formação e capacitação de profissionais no âmbito da saúde, através de programas articulados entre a SMS, Escolas Técnicas e Instituições de Nível Superior.

Seção XIV

Da Assistência Farmacêutica

Art.27º - À Coordenadoria da Assistência Farmacêutica, compete:

- I. Responsar-se pelo Ciclo da Assistência Farmacêutica no município, que visa garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, ser responsável pela promoção do uso racional dos medicamentos e também pelo acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.
- II. Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações voltadas para Uso Racional de Medicamentos;
- III. Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras;
- IV. Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos a Assistência Farmacêutica;
- V. Elaborar instrumentos de controle e avaliação;
- VI. Selecionar e estimar necessidades de medicamentos;
- VII. Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos;
- VIII. Garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos;
- IX. Gestão de estoques;
- X. Distribuir e dispensar medicamentos;
- XI. Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

- XII. Apoiar e participar da elaboração a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, baseada na RENAME vigente, sendo esta relação apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizar de acordo com as necessidades epidemiológicas do município, fornecendo assim ao Gestor das Secretaria Municipal de Saúde um instrumento que será consultado para a realização das aquisições públicas de acordo com as orientações dos órgãos regulatórios;
- XIII. Atender as demandas judiciais na Assistência Farmacêutica;
- XIV. Coordenar, executar, acompanhar e avaliar os Sistema de informação da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.
- XV. Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 28º As atribuições do farmacêutico englobam os seguintes grupos de atividades:

- § 1º. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos;
- § 2º. Gestão do medicamento – Planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública;
- § 3º. Gerenciar o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos), com garantia da qualidade dos produtos e serviços);
- § 4º. Treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica;
- § 5º. Assistência à saúde;
- § 6º. Implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou portadores de doenças que necessitem acompanhamento constante;
- § 7º. Educar a população e informar aos profissionais de saúde sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso de medicamentos;
- § 8º Participar da elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

Seção XV

Núcleo Interno de Regulação

Art. 29º - Ao Núcleo Interno de Regulação/e-Gestor, compete:

- I. Promover o acesso aos serviços de saúde;
- II. Produzir relatórios periódicos com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- III. Manter atualizadas as informações das áreas com dados gerenciais sobre ofertas e acesso de serviços de saúde;
- IV. Coordenar o setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o trabalho de agendamento seja realizado de forma mais célere, segura, eficiente e assertiva;
- V. Promover o recebimento das contrarreferências encaminhadas pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde;
- VI. Gerenciar o agendamento de consultas e exames, organizar e estabelecer o fluxo necessário de consultas nas diversas especialidades médicas;
- VII. Estabelecer protocolos de orientação e evolução dos exames agendados;
- VIII. Coordenar o encaminhamento de autorização de exames e consultas de especialidades de acordo com a requisição médica, acompanhar a execução dos exames encaminhados aos prestadores e consórcios que prestam o serviço



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

para a Secretaria Municipal com relação a prazos, cumprimento, acompanhamento e avaliação das ações que envolvem a requisição de exames, autorização e realização;

- IX. Realizar controle nominal de todos os exames atestando sua realização e mantendo relação de exames realizados por pacientes;
- X. Coordenar a orientação dos pacientes sobre a realização dos mais diversos tipos de procedimentos e tratamento SUS disponíveis na rede de atenção;
- XI. Prestar atendimento ao público;
- XII. Realizar protocolização dos encaminhamentos;
- XIII. Realizar registro da chegada dos encaminhamentos no sistema para 20eixa-los conclusos para serem agendados;
- XIV. Manter atualizados os cadastros dos pacientes no sistema;
- XV. Gerar o Cartão Nacional de Saúde e atualizar as informações contidas em seu sistema;
- XVI. Autorizar exames prioritários;
- XVII. Manter contato com os profissionais das clínicas e laboratórios consorciadas ou credenciadas para dirimir eventuais problemas entre paciente/clínica/laboratório;
- XVIII. Reorganizar o fluxo assistencial na rede de atenção;
- XIX. Ampliar o acesso da população às consultas nas especialidades que contemplem agravos crônicos e oferecer resolutividade com serviços de apoio diagnósticos;

Seção XVI

Departamento de Sistemas da Atenção Primária à Saúde

Art. 30º - Compete à Direção de Sistemas da Atenção Primária à Saúde:

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas aos sistemas de informação e gestão da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito municipal;
- II. Assegurar a efetiva implantação, funcionamento e integração dos sistemas de informação em saúde utilizados pela APS, como e-SUS APS, SISAB, CNES, PEC, entre outros;
- III. Promover a padronização, atualização e a qualidade dos registros e bases de dados da Atenção Primária, garantindo a fidedignidade das informações;
- IV. Coordenar e supervisionar as ações de suporte técnico e operacional às unidades de saúde quanto ao uso dos sistemas de informação;
- V. Monitorar o desempenho dos indicadores e metas pactuadas da APS, subsidiando o planejamento e a gestão municipal;
- VI. Articular-se com as demais diretorias, coordenações e setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à integração dos sistemas e ao uso estratégico das informações para a tomada de decisão;
- VII. Fomentar a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na utilização e gestão dos sistemas de informação da APS;
- VIII. Elaborar relatórios, análises e estudos técnicos que contribuam para o aprimoramento da gestão da informação e do desempenho das equipes de Atenção Primária;
- IX. Propor inovações tecnológicas e melhorias nos fluxos de trabalho, garantindo eficiência, segurança e transparência na gestão da informação em saúde;
- X. Zelar pela observância das normas e diretrizes nacionais relacionadas aos sistemas de informação em saúde e à Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Seção XVI

Título I

Controle e Informação

Art. 31º. Ao Departamento de Controle e Informação, compete:

- I. Prover soluções tecnológicas na área de tecnologia da informação e comunicação;
- II. Prover melhorias e adequações de infraestrutura e redes de comunicação;
- III. Analisar a viabilidade técnica de propostas e projetos de tecnologia da informação;
- IV. Capacitar as equipes da SMS nos sistemas sob sua responsabilidade;
- V. Estruturar capacitações para suporte de novas tecnologias;
- VI. Elaborar manuais e outros conteúdos que apoiem a utilização de sistemas sob a sua responsabilidade;
- VII. Gerenciar usuários e perfis de acessos aos sistemas sob sua responsabilidade;
- VIII. Definir a política setorial de tecnologia da informação e comunicação na SMS de acordo com as diretrizes de tecnologia da informação e comunicação estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- IX. Planejar, promover e apoiar formações e treinamentos ofertados pela SMS;
- X. Analisar especificações e controlar os estoques de equipamentos de TICS;
- XI. Apoiar o desenvolvimento e manutenção dos bancos de dados de sistemas;
- XII. Elaborar documentação técnica de sistemas para execução de rotinas e extrações em bancos de dados;
- XIII. Identificar as necessidades da rede física e lógica;
- XIV. Apoiar a padronização e especificação das necessidades da rede física e lógica;
- XV. Monitorar serviços da rede física e lógica;
- XVI. Implementar e executar procedimentos de segurança;
- XVII. Apoiar fisicamente a realização de melhorias da infraestrutura de TICS.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES

Tabela nº 1

CARGO	FORMA DE INGRESSO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária Municipal de Saúde	Livre nomeação do Executivo	DAS – Especial	1
Direção Administrativa, financeira e RH	Livre nomeação do Executivo	DAS - 3	1
Coordenação da APS	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Saúde Bucal	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Coordenação de Imunização	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação da Assistência Farmacêutica	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Urgência e Emergência	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação da Atenção Especializada	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Coordenação de Vigilância em Saúde e Epidemiologia	Livre nomeação do Executivo	DAS – 2	1
Direção do Departamento de Sistemas da Atenção Primária à Saúde	Livre nomeação do Executivo	DAS – 3	1
Supervisão de controle e informação	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Vigilância Sanitária	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Saúde do Trabalhador	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de Vigilância em saúde Ambiental	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de agendamentos de consultas e exames	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1
Supervisão de medicamentos e insumos	Livre nomeação do Executivo	DAS – 1	1


Dejalir Lima de Sousa
Prefeito Municipal